



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 073 , DE 25 DE ABRIL DE 2006.

Reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPITULO I

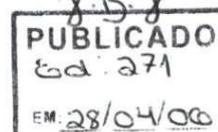
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artº. 1º - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento sócio-econômico do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste capítulo e, será feita através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos normativos e operacionais:

- I. Plano Plurianual,
- II. Diretrizes Orçamentárias;
- III. Orçamento Anual.

§ 2º - A elaboração e execução de Planejamento das atividades municipais, guardarão inteira consonância com os Planos e Programas do Governo do Estado e dos Órgãos da Administração Federal.



Carla M. S. Dutra-Silva
SERVIDOR
Chefe da Sec. de Gabinete
Matr.- 41/3168-GPM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Artº. 2º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva, e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, tecnológicos, humanos e financeiros disponíveis.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal poderá instituir Coordenações de Programas especiais para atender as necessidades conjunturais que demandem atuação da Prefeitura.

Artº. 3º - As Coordenadorias de Programas Especiais previstas no § 1º do art. 2º desta Lei, serão instituídas por decreto do Prefeito.

§ 1º - O Decreto que instituir a Coordenação de Programas Especiais especificará:

- I. Os programas cuja execução ficará a cargo da Coordenação;
- II. As atribuições do titular da Coordenação a sua competência para proferir despachos decisórios.

§ 2º - Não se instituirá Coordenações de Programas Especiais para a execução de Programa ou o trato de assuntos que incluam na área de competência das Secretarias Municipais e Órgãos do mesmo nível de hierárquico.

§ 3º - A instalação de Coordenadorias de Programas Especiais dependerá da existência de recursos orçamentários para fazer face às despesas.

§ 4º - Ao instalar a Coordenação, o Prefeito adotará por meios materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

§ 5º - O número de Programas Especiais em funcionamento concomitante, não será superior a 03 (três).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Artº. 4º - Na elaboração dos Planos e Programas, a Prefeitura adotará critérios de prioridades, com bases nas vocações econômicas e na essencialidade para o desenvolvimento econômico-social do Município, no atendimento do interesse público e na existência de recursos financeiros que assegurem sua plena execução.

Artº. 5º - Para executar a programação, a Prefeitura examinará a existência de recursos de outras entidades públicas, celebrando convênios de apoio financeiro e de outros tipos, bem como consorciando-se com outras Prefeituras, visando a solução de problemas comuns e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, naturais, técnicos, materiais e financeiros.

Artº. 6º - A Prefeitura recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, a execução de obras e serviços mediante contratos, concessões, permissões ou convênios com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar encargos permanentes a municipalidade.

Parágrafo Único - As minutas dos termos de contrato serão obrigatoriamente submetidas ao exame da Procuradoria Jurídica da Prefeitura.

Artº. 7º - É de competência exclusiva do Prefeito sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

- I - Iniciativa, sanção, promulgação e vetos de Leis;
- II - Convocação extraordinária da Câmara Municipal;
- III - Provimento e vacância dos cargos públicos da Prefeitura;
- IV - Admissão e contratação de servidores, bem como sua demissão, dispensa, rescisão e renovação de contrato;
- V - Aprovação de Regimentos;
- VI - Aprovação de Regulamento;
- VII - Criação, alteração ou extinção de órgãos, por meio de Lei específica aprovada pela Câmara Municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

VIII - Abertura de créditos adicionais, depois de autorizado pela Câmara Municipal, observado os dispositivos legais;

IX - Aprovação de Concorrência Pública, qualquer que seja o montante ou finalidade, observado o que dispõe a Lei 8.666/93;

X - Aprovação de projetos de construções, loteamentos e de suas vistorias;

XI - Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

XII - Permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;

XIII - Permissão ou autorização de uso de bens municipais;

XIV - Alienação de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal depois de autorizado pela Câmara Municipal;

XV - Expedição de Decretos;

XVI - Celebração de Convênios;

XVII - Determinação de abertura de sindicância e a instauração de processos administrativos de qualquer natureza;

XVIII - Instituir Regime de Adiantamento e Suprimentos para pequenas despesas, observadas a legislação federal que rege a matéria;

XIX - Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

XX - Quaisquer outros atos que, em virtude de lei ou norma correspondente, devam ser objeto de decreto.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no Organograma da Prefeitura, que acompanha a presente Lei.

Artº 8º - A Prefeitura Municipal dará especial atenção ao treinamento de seus servidores estáveis, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, freqüentar cursos e estágios de treinamento e aperfeiçoamento.



CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Artº 9º - A Prefeitura Municipal de Bom Jardim, para execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Órgãos de Assessoramento:

I - Gabinete do Prefeito - GP

II - Secretaria Municipal de Governo, Turismo e Esporte - SMGTE;

III - Controladoria Interna do Município - CIM;

IV - Procuradoria Jurídica Municipal - PJM.

II - Órgãos Auxiliares:

I - Secretaria Municipal de Administração - SMA;

II - Secretaria Municipal de Fazenda - SMF;

III - Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos - SMPP;

IV - Presidência Geral da Comissão Permanente de Licitações e Compras - CPLC

III - Órgãos de Administração Específica:

I - Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura - SMOIE;

II - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;

III - Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

IV - Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social - SMPAS.

V - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento - SMAD;

VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil - SMMAD.

IV - Órgãos Autônomos:

I - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim
- BOM PREVI;

II - Fundação Municipal de Saúde.

V - Órgão Descentralizado:

I - Conselho Tutelar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Artº 10 - O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade:

I - Prestar assistência ao Chefe do poder Executivo em suas relações Político-Administrativas com os Municípios, órgãos e entidades públicas, privadas e associações e associações de classe;

II - Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

III - Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

IV - Realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;

V - Organizar, numerar e manter sob a sua responsabilidade os originais de Leis, Decretos, Portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

VI - Atender pessoalmente o Prefeito, providenciando o que se fizer necessário para lhe dar as devidas condições de trabalho;

VII - Promover o noticiário, pelos meios adequados das atividades de interesse público levadas a efeito pela Prefeitura e seus diversos órgãos, mantendo para isso os devidos contatos com a imprensa;

VIII - Elaborar e divulgar o Boletim Oficial do Município de Bom Jardim;

IX - Coordenar o entrosamento político entre o Executivo Legislativo e Judiciário a nível Municipal, Estadual e Federal;

X - Acompanhar na Câmara Municipal a tramitação dos Projetos de Leis de interesse do Executivo e, manter controle que permitam o fornecimento de informações precisas ao Prefeito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Artº 11 - O Gabinete do Prefeito terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria Geral de Gabinete;
2. Assessoria de Gabinete;
3. Editoria de Imprensa Oficial;
4. Assistência de Gabinete;
5. Chefia de Serviços Administrativos.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, TURISMO E ESPORTE

Artº 12 - A Secretaria Municipal de Governo, Turismo e Esporte é o órgão que tem por finalidade:

I - Aumentar a eficiência da Estrutura Administrativa da Prefeitura, elevando conseqüentemente o nível de confiança nela depositado:

- a) Adotando medidas de desburocratização;
- b) Valorizando os serviços municipais;
- c) Introduzindo novos métodos de trabalho.

II - Estabelecer o indispensável equilíbrio econômico-financeiro e estimular o desenvolvimento econômico-social do Município através de:

- a) Utilização eficiente das fontes de recursos existentes;
- b) Buscas de novas fontes de recursos.

III - Ajudar como Órgão de apoio efetivo às decisões do Chefe do Executivo, aperfeiçoando seus mecanismos, estabelecendo fluxos processuais de modo a possibilitar a decisão superior no exercício das funções legislativas e normativas que lhe outorga a Lei Orgânica do Município;

IV - Promover estudos para racionalizar o sistema de compras, licitações e contratos aperfeiçoando a legislação vigente;

V - Auxiliar o Chefe do Poder Executivo em sua representação funcional e social;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

- VI - Coordenar as atividades das Secretarias Municipais;
- VII - Controlar os prazos facultados pela Lei Orgânica do Município para sanção ou veto das Leis aprovadas pela Câmara municipal;
- VIII - Promover a elaboração das informações que devem ser prestadas à Câmara Municipal;
- IX - Coordenar a atuação da Coordenadoria de Trânsito e da Guarda Urbana Municipal;
- X - Promover o incremento do turismo no âmbito municipal;
- XI - Participar da elaboração de contratos e ou convênios firmados pelo Município executando todos os procedimentos necessários à implantação e legalização dos mesmos;
- XII - Proporcionar meios de recreação sadia e construtiva a comunidade;
- XIII - Promover e apoiar as práticas desportivas na comunidade;
- XIV - Intensificar a política de esportes e atividades olímpicas em todo o Município como instrumento de integração social;
- XV - Elaborar um conjunto de ações visando o desenvolvimento do esporte, da recreação e das aptidões físicas do indivíduo;
- XVI - Participar e apoiar as organizações desportivas, da coordenação de competições esportivas e certames no âmbito Municipal;
- XVII - Assessorar o Executivo na celebração e manutenção de convênios, bem como fiscalizar a aplicação destes recursos.

Artº 13 - A Secretaria Municipal de Governo, Turismo e Esporte terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Coordenadoria de Turismo;
2. Coordenadoria de Trânsito e Guarda Urbana Municipal;
3. Coordenadoria de Esporte;
4. Assessoria de Turismo;
5. Assistência de Esporte.



SEÇÃO III

DA CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

Artº 14 - A Controladoria Interna do Município é o órgão que tem por finalidade:

I - Promover a obediência às diretrizes administrativas estabelecidas;

II - Comprovar a legalidade dos atos praticados pela Administração;

III - Verificar a exatidão e fidedignidade dos documentos que fundamentam a despesa;

IV - Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do tribunal de Contas, programação trimestral de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;

V - Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob o seu controle emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer do dirigente do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade constatada, indicando as medidas para corrigir as falhas encontradas;

VI - Instaurar Tomada de Contas, sempre que tiver conhecimento de ato que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte, ou possa resultar, dano ao Erário;

VII - Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos Programas de Governo e dos orçamentos municipais;

VIII - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

IX - Exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade e aplicação das subvenções e renúncia de receitas;

X - Promover a obediência às diretrizes administrativas, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária e no Plano Plurianual, bem como em toda legislação pertinente, adequando os organismos da Administração Pública Municipal, em especial as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000;

XI - Controlar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as contas de receitas e despesas dos exercícios financeiros, referentes às contas dos Ordenadores de Despesas, Responsáveis por Bens em Almojarifado, Responsáveis por Bens Patrimoniais e demais Gestores Públicos que por suas ações e atos administrativos influenciem o erário público da municipalidade.

Artº 15 - A Controladoria Interna do Município terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Coordenadoria do Departamento de Registro de SIGFIS - Sistema Integrado de Gestão Fiscal;
2. Assessoria Administrativa do Controle Interno;
3. Supervisão de Bens Móveis, Imóveis e Materiais em Almojarifado.

SEÇÃO IV

DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Artº 16 - A Procuradoria Jurídica Municipal é o órgão que tem por finalidade:

I - Representar o Município ativa e passivamente perante os Juízos e Tribunais na proteção de seus direitos e interesses;

II - Promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não foram liquidadas nos prazos legais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

III - Redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

IV - Assessorar o Prefeito nos atos Executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

V - Participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

VI - Manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;

VII - Proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura.

VIII - Assessorar o Executivo na celebração e manutenção de convênios, bem como fiscalizar a aplicação destes recursos.

Artº 17 - A Procuradoria Jurídica Municipal terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Sub-Procuradoria Jurídica Municipal;
2. Assessoria Jurídica;
3. Assessoria Administrativa da Procuradoria Jurídica.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artº 18 - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão que tem por finalidade:

I - Executar as atividades relativas ao recrutamento, a seleção, ao treinamento, aos controles funcionais, aos exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;

II - Promover a adoção de medidas para agilizar o conhecimento de reclamações ou sugestões referentes à área administrativa apresentada por pessoas jurídicas ou físicas, inclusive, servidores;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

III - Executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado pela Prefeitura;

IV - Executar atividades referentes ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens imóveis e semoventes;

V - Receber, distribuir, arquivar, controlar e promover a tramitação dos documentos e processos administrativos da Prefeitura;

VI - Conservar interna e externamente o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;

VII - Manter sob o seu controle os equipamentos de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação;

VIII - Desenvolver e implantar projetos que visem o aumento da produtividade dos recursos humanos;

IX - Assessorar o Executivo na celebração e manutenção de convênios, bem como fiscalizar a aplicação destes recursos.

Artº 19 - A Secretaria Municipal de Administração terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Coordenadoria de Recursos Humanos;
2. Coordenadoria Administrativa;
3. Coordenadoria de Informática;
4. Coordenadoria Gráfica;
5. Administração do Prédio Sede;
6. Chefia do Departamento de Recursos Humanos;
7. Chefia do Departamento de Patrimônio;
8. Chefia do Departamento de Protocolo e Arquivo.



SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Artº 20 - A Secretaria Municipal de Fazenda é o órgão que tem por finalidade:

I - Executar a política fiscal do Município;

II - Acompanhar e controlar a execução orçamentária;

III - Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e do Plano Plurianual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

IV - Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;

V - Receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do Município;

VI - Preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas do Governo;

VII - Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores;

VIII - Fazer assessoramento geral dos assuntos fazendários do Município;

IX - Estabelecer critérios de racionalização de despesas objetivando a contenção de gastos excedentes;

X - Assessorar o Executivo na celebração e manutenção de convênios, bem como fiscalizar a aplicação destes recursos.



Artº 21 - A Secretaria Municipal de Fazenda terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Coordenadoria da Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA;
2. Coordenadoria de Cadastro Técnico;
3. Assessoria de Contabilidade;
4. Assessoria de Finanças;
5. Assistência de Finanças;
6. Assistência de Contabilidade;
7. Chefia do Departamento da Receita Municipal e Cadastro Técnico;
8. Chefia do Departamento de Contabilidade e Orçamento;
9. Chefia do Departamento de Tesouraria;
10. Chefia do Serviço da Dívida Ativa Municipal.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Artº 22 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos é o órgão que tem por finalidade:

I - Elaborar, atualizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem como elaborar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;

II - Prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

III - Articular o sistema Municipal de Planejamento com o sistema Federal e Estadual;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

IV - Elaborar projetos de construção e reparos de:

- a) redes de esgotos e de redes pluviais;
- c) ruas, praças, prédios públicos, muros de encostas, muros para canalização de córregos e de quadras de esportes.

V - Elaborar de projetos de pavimentação de ruas;

VI - Assessorar o Executivo na celebração e manutenção de convênios, bem como fiscalizar a aplicação destes recursos.

Artº 23 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos terá a seguinte estrutura organizacional:

- 1. Coordenadoria de Planejamento e Projetos;
- 2. Assistência de Planejamento e Projetos.

SEÇÃO VIII

DA PRESIDÊNCIA GERAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Artº 24 - A Presidência Geral da Comissão Permanente de Licitações e Compras é o órgão que tem por finalidade:

I - Constituir a Comissão de Licitação para aquisição de material permanente e de consumo de uso corrente;

II - Receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento dos licitantes;

III - Realizar compras e prestação de serviços para a Administração Pública;

IV - Promover a licitação para aquisição de materiais, obras e serviços;

V - Promover estudos para racionalizar o sistema de compras, licitações e contratos, aperfeiçoando a legislação vigente;



Artº 25 - A Presidência Geral da Comissão Permanente de Licitações e Compras terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Coordenadoria de Licitações e Compras;
2. Assessoria de Compras;

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA

Artº 26 - A Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura é o órgão que tem por finalidade:

I - Executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;

II - Promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

III - Promover a execução de Trabalhos Topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;

IV - Fornecer apoio técnico para atualização da planta cadastral do Município;

V - Fiscalizar os cumprimentos das normas referentes a construções particulares, zoneamento e loteamentos, e, posturas Municipais;

VI - Administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção mantidos pela Prefeitura;

VII - Administrar os serviços de transporte procurando maximizar a produtividade da frota de veículos da Prefeitura;

VIII - Coordenar junto às administrações distritais projetos, execução, construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade;

IX - Executar atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como, limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras-livres e iluminação pública;

X - Aperfeiçoar os serviços de limpeza urbana, através da mecanização e da modernização operacional;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

XI - Zelar pela conservação dos espaços públicos, tipo parques, praças e jardins;

XII - Implantar os serviços de limpeza pública em todo o Município, através da ampliação do já existente, da racionalização e da programação de seu uso;

XIII - Manter, conservar e administrar o Terminal Rodoviário Urbano;

XIV - Manter, conservar, ampliar e administrar os Cemitérios Municipais;

XV - Manter controle rigoroso através do Almojarifado de todo material utilizado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;

XVI - Assessorar o Executivo na celebração e manutenção de convênios, bem como fiscalizar a aplicação destes recursos.

Artº 27 - A Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Coordenadoria de Fiscalização e Urbanismo;

2. Coordenadoria de Transportes e Veículos;

3. Coordenadoria de Estradas;

4. Administrações Distritais:

I - Administração Distrital do 1º Distrito;

II - Administração Distrital do 2º Distrito;

III - Administração Distrital do 3º Distrito;

IV - Administração Distrital do 4º Distrito;

V - Administração Distrital do Alto de São José.

5. Chefia de Serviços Funerários;

6. Chefia de Serviços do Terminal Rodoviário;

7. Chefia de Serviços Públicos e Manutenção;

8. Chefia de Serviços de Manutenção de Veículos;

9. Chefia do Almojarifado da Secretaria de Obras e Infra-Estrutura.



SEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Artº. 28 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão que tem por finalidade:

I - Estabelecer os planos municipais de longa duração, em consonância com as normas e critérios do Planejamento Nacional de Educação e dos Planos Estaduais;

II - Executar convênio com o Estado no sentido de definir política de ação na preparação do Ensino Fundamental, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos destinados a Educação;

III - Realizar anualmente o levantamento da população em idade escolar procedendo a sua chamada para a matrícula;

IV - Manter a rede escolar que atenda preferencialmente às zonas rurais, sobretudo àquela de baixa densidade demográfica e de difícil acesso;

V - Promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos às escolas;

VI - Criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural, ou ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

VII - Propor a localização das Escolas Municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

VIII - Realizar serviços de assistência educacional, destinado a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

IX - Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade de ensino;

X - Desenvolver programação no campo de Ensino Supletivo em cursos de alfabetização e treinamento profissional de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

XI - Executar programas que objetivam elevar de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os aos programas de desenvolvimento e de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XII - Promover o desenvolvimento cultural do município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

XIII - Proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;

XIV - Promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou socioeconômica;

XV - Incentivar e proteger o artista e o artesão;

XVI - Documentar as artes populares;

XVII - Promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesses para a população;

XVIII - Organizar, manter e supervisionar o projeto pró-memória;

XIX - Coordenar, organizar, manter e supervisionar a Creche Municipal e a Biblioteca Municipal;

XX - Assessorar o Executivo na celebração e manutenção de convênios, bem como fiscalizar a aplicação destes recursos.

Artº 29 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Coordenadoria Geral de Ensino Municipal;
2. Coordenadoria Pedagógica;
3. Coordenadoria de Cultura;
4. Coordenadoria Escolar;
5. Coordenadoria Geral da Creche Municipal;
6. Implementação Escolar;
7. Assessoria da Creche Municipal;
8. Assessoria Administrativa Educacional;
9. Assistência de Cultura;
10. Chefia do Almoxarifado da Secretaria de Educação e Cultura.



SEÇÃO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Artº 30 - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão que tem por finalidade:

I - Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II - Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde Estadual e Federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência Médico-Social e defesa sanitária do Município;

III - Administrar as Unidades de Saúde já existentes no Município, promovendo atendimento às pessoas doentes e das que necessitam de socorro imediato;

IV - Executar programas de assistência médico-odontológica e escolares;

V - Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município quando os recursos locais forem insuficientes;

VI - Promover junto à população local, campanha preventiva de educação sanitária;

VII - Promover a vacinação da população local em campanhas específicas ou em caso de surto epidêmicos;

VIII - Dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;

IX - Promover a inspeção de saúde dos servidores municipais;

X - Realizar os serviços de fiscalização sanitária de acordo com a legislação específica;

XI - Assessorar o Executivo na celebração e manutenção de convênios, bem como fiscalizar a aplicação destes recursos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Artº 31 - A Secretaria Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Presidência da Comissão Permanente de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Saúde;
2. Coordenadoria de Programas de Saúde;
3. Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde;
4. Coordenadoria de Prevenção Integral às Drogas;
5. Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Saúde Pública;
6. Coordenadoria de Serviços de Saúde;
7. Coordenadoria de Serviços Odontológicos;
8. Coordenadoria de Serviços de Fisioterapia;
9. Chefia do Centro de Saúde José Alberto Erthal;
10. Chefia do Centro de Saúde Honório de Freitas Guimarães;
11. Chefia do Almoxarifado da Secretaria de Saúde.

SEÇÃO XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artº 32 - A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social é o órgão que tem por finalidade:

I - Estabelecer normas e procedimentos operacionais que visem articular os organismos atuantes no campo social, sejam eles públicos ou privados, nacionais ou internacionais para a correta definição de políticas a serem aplicadas em áreas pertinentes;

II - Atuar, significativamente na implantação, acompanhamento e apoio complementar de programas sociais e habitacionais que visem atender populações faveladas e de baixa renda;

III - Organizar a partir de estudos, diagnósticos das realidades sociais implementar e manter atualizado um sistema de avaliação permanente dos principais indicadores de carências sociais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

IV - Dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e de entidades Estaduais e Federais que cuidam especificamente do problema;

V - Pronunciar-se sobre solicitações de entidades assistenciais do Município relativas às subvenções ou auxílio, controlando sua aplicação quando concedido;

VI - Estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organizações comunitárias para atuar no campo de promoção social;

VII - Conceder auxílio financeiro em caso de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for comprovado e houver disponibilidade de recursos;

VIII - dar assistência aos serviços necessários para o funcionamento da Creche Municipal;

IX - Assessorar o Executivo na celebração e manutenção de convênios, bem como fiscalizar a aplicação destes recursos.

Artº 33 - A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Assessoria de Promoção e Assistência Social;
2. Assistência de Promoção Social;
3. Assistência Administrativa do Conselho Tutelar;
4. Chefia de Almoxarifado da Secretaria de Promoção e Assistência Social.

SEÇÃO XIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO

Artº 34 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento é o órgão que tem por finalidade:

I - Organizar o espaço rural em função do desenvolvimento da agropecuária com participação ativa das comunidades locais;



II - Atrair para o Município, programas Estaduais e Federais de desenvolvimento rural integrado, promovendo inclusive a abertura de escolas técnicas e agroindústrias;

III - Melhorar a oferta de produtos agrícolas, especialmente na fruticultura e olericultura;

IV - Desenvolver a pecuária de pequeno porte, tipo suinocultura e avicultura, que devem sofrer tratamento especial;

V - Consolidar e ou implantar os centros de abastecimento nos núcleos urbanos/rurais, e atividades afins;

VI - Remover os obstáculos que dificultam o abastecimento com a implantação e ou ampliação da infra-estrutura de apoio à produção e comercialização, tipo mercados, matadouros, feiras-livres, frigoríficos, bem como a abertura de estradas vicinais e realização de programas de eletrificação rural;

VII - Dinamizar os serviços e atividades do Horto, Parques e Zoológico Municipal;

VIII - Assessorar o Executivo na celebração e manutenção de convênios, bem como fiscalizar a aplicação desses recursos.

Artº 35 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Coordenadoria de Agricultura e Desenvolvimento;
2. Assessoria de Agricultura e Desenvolvimento;
3. Assistência de Agricultura e Desenvolvimento;
4. Assistência Administrativa do Zoológico Municipal;
5. Assistência Administrativa do Horto Municipal.



SEÇÃO XIV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL

Artº 36 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil é o órgão que tem por finalidade:

I - Exercer as atividades concernentes à preservação do Meio Ambiente no Município;

II - Desenvolver projetos que visem a captação de recursos Estaduais e Federais a serem aplicados no desenvolvimento do meio ambiente local;

III - Promover e fazer a manutenção da arborização dos logradouros públicos;

IV - Atuar em colaboração com outros órgãos municipais ou não, entidades de outras esferas, organizações não governamentais, objetivando a preservação do meio ambiente, dos recursos ecológicos e do ecossistema;

V - Estabelecer procedimento adequado à gestão e tratamento de resíduos sólidos industriais e urbanos;

VI - Manter atualizadas plantas da rede de distribuição de água potável e de coleta de esgoto;

VII - Verificar o abastecimento individual de água potável e de esgotamento sanitário nas moradias sem adequada manutenção;

VIII - Elaborar banco de dados contendo os aspectos geográficos, climatológicos e bioecológicos do Município;

IX - Exercer outras atividades correlatas ao meio ambiente em geral determinadas pelo Chefe do Executivo;

X - Adotar medidas que visem conscientizar, prevenir e evitar desabamentos, inundações e queimadas;

XI - Atender sempre que solicitada, a população, nos casos em que seja indispensável à presença da Defesa Civil;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

XII - Emitir laudos e pareceres, sempre que solicitados em processos de cortes de árvores, na eminência de perigo em residências, logradouros públicos e privados;

XIII - Trabalhar em conjunto com as demais Secretarias, no intuito da prevenção de acidentes e auxílio às vítimas em casos de calamidade pública ou estado de emergência;

XIV - Dar treinamento a servidores públicos ou voluntários para atuação conjunta em casos de emergência;

XV - Elaborar e atualizar permanentemente a Cartografia Geral do Município, planta geral da cidade, limites distritais e municipais, diagnosticando as áreas de risco;

XVI - Autorizar e supervisionar a realização de eventos em áreas públicas, visando a segurança da população;

XVII - Propor à autoridade competente e decretação ou homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública;

XVIII - Assessorar o Executivo na celebração e manutenção de convênios, bem como fiscalizar a aplicação destes recursos.

Artº 37 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Coordenadoria da Defesa Civil;
2. Assistência de Meio Ambiente e Defesa Civil.

SEÇÃO XV

DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM (BOM PREVI)

Artº 38 - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim (BOM PREVI), reger-se-á por Leis Específicas que tratará da matéria.



SEÇÃO XVI

DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artº 39 - A Fundação Municipal de Saúde reger-se-á pela Lei Municipal nº 814, de 28 de dezembro de 2001.

SEÇÃO XVII

DO CONSELHO TUTELAR

Artº 40 - o Conselho Tutelar reger-se-á pela Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), no que couber e pela Lei Municipal nº 743, de 06 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Artº 41 - O Prefeito, os Secretários e Autoridades de igual nível hierárquico, salvo hipótese expressamente contempladas em Lei, Decretos e Portarias, deverão permanecer livres de funções meramente executoras e da prática de atos relativos à mecânica administrativa, ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo Único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo ou a evocação de qualquer caso por essas autoridades apenas se darão:

I - quando o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas autoridades citadas;

II - quando iniciada no campo das relações da Câmara com a Prefeitura;



III - para exame de atos manifestadamente ilegais ou contrários ao interesse público.

Artº 42 - Com o objetivo de reservar aos Secretários e Autoridades de igual nível hierárquico as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão, será observado e cumprido, o seguinte:

I - Todo assunto será decidido no nível hierárquico de baixo para cima:

a) As chefias situadas na base da Estrutura Administrativa deverão receber todos os problemas de sua competência decisória;

b) A autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontra mais próxima da informação e assunto pertinente.

II - A autoridade competente não poderá escusar-se a decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhamento do caso a consideração superior;

III - Os contatos entre os órgãos da Administração Municipal, para fins de instrução de processos, far-se-ão diretamente de órgão para órgão.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CHEFIA

Artº 43 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas constantes do anexo III e IV, desta Lei.

Parágrafo Único - As funções gratificadas não se constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo exercício da chefia, atribuída somente a servidores efetivos.

Artº 44 - As nomeações para os cargos de Direção e Assessoramento Superior – DAS, e as designações para as Chefias das Funções Gratificadas – CAI, obedecerão aos seguintes critérios:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

I - Os Secretários Municipais, Controlador Interno do Município, Procurador Jurídico Municipal, Diretores, Presidentes das Comissões Permanentes de Licitações e Compras, Coordenadores, Assessores, Assistentes e Administradores Distritais são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

II - Os dirigentes de órgãos de nível inferior ao relacionados acima, serão nomeados e designados pelo Prefeito, por indicação dos Secretários.

Artº 45 - Os símbolos e valores das Funções Gratificadas passam a ser os constantes do Anexo IV.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no Organograma da Prefeitura.

Artº 46 - A Coordenação de Prevenção Integral às Drogas, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, assim como o cargo de Coordenador de Prevenção Integral às Drogas – Símbolo DAS-2, foi criado pela Lei Municipal nº 809/01, de 17 de Dezembro de 2001, a qual dispõe sobre o Sistema Municipal Antidrogas e criação do Conselho Municipal Antidrogas.

Artº 47 - Os cargos ocupados pelos Secretários Municipais passam a ser representados pelo Símbolo - DAS (Direção Assessoramento Superior), constantes do Anexo III.

Artº 48 - Os cargos ocupados pelo Procurador Jurídico Municipal e pelo Controlador Interno do Município, passam a ser representados pelo Símbolo - DAS (Direção Assessoramento Superior), constantes do Anexo III.

Artº 49 - O vencimento do Procurador Jurídico Municipal e do Controlador Jurídico do Município serão equivalentes ao subsídio do Secretário Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - O Procurador Jurídico Municipal e o Controlador Interno do Município, exercem cargos técnicos, não sendo considerados agentes políticos para os fins desta lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº 50 - Os membros eleitos e nomeados para compor o Conselho Tutelar do Município de Bom Jardim, serão remunerados com a equivalência salarial ao símbolo DAS-2.

Artº 51 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Artº 52 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Abril de 2006.

Artº 53 - Revogam-se as Leis Complementares nº 043/2002, de 25 de Fevereiro de 2002; nº 044/2002, de 15 de Maio de 2002; nº 045/2002, de 17 de Maio de 2002; nº 046/2002, de 18 de Junho de 2002; 047/2003, de 02 de Janeiro de 2003; nº 048/2003, de 27 de Fevereiro de 2003; nº 051/2003, de 12 de Maio de 2003; nº 053/2003, de 28 de Julho de 2003; nº 054/2003, de 15 de Agosto de 2003; nº 055/2003, de 21 de Outubro de 2003; e a Lei Municipal nº 1008/2005, de 21 de Janeiro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 25 DE ABRIL DE 2006.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

Referente ao Parágrafo Único do Artigo 9º, do Capítulo II da presente Lei.

ÓRGÃOS

Gabinete do Prefeito;
Secretaria Municipal de Governo, Turismo e Esporte;
Controladoria Interna do Município;
Procuradoria Jurídica Municipal;
Presidência Geral da Comissão Permanente de Licitações e Compras;
Secretaria Municipal de Administração;
Secretaria Municipal de Fazenda;
Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos;
Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura;
Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento;
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil;
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim-BOM
PREVI;
Fundação Municipal de Saúde; e
Conselho Tutelar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS COMISSIONADOS
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

Nº Cargos	Nomenclaturas dos Cargos	Símbolo	Valor
01	Secretário Municipal de Governo, Turismo e Esporte	DAS	2.589,40
01	Secretário Municipal de Administração	DAS	2.589,40
01	Secretário Municipal de Fazenda	DAS	2.589,40
01	Secretário Municipal de Planejamento e Projetos	DAS	2.589,40
01	Secretário Municipal de Obras e Infra-Estrutura	DAS	2.589,40
01	Secretário Municipal de Educação e Cultura	DAS	2.589,40
01	Secretário Municipal de Saúde	DAS	2.589,40
01	Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social	DAS	2.589,40
01	Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento	DAS	2.589,40
01	Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil	DAS	2.589,40
01	Controlador Interno do Município	DAS	2.589,40
01	Procurador Jurídico Municipal	DAS	2.589,40
01	Presidente Geral da Comissão Permanente de Licitações e Compras	DAS	2.589,40
01	Diretor Geral de Gabinete	DAS-1	1.300,00
01	Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Saúde	DAS-1	1.300,00
01	Sub-Procurador Jurídico Municipal	DAS-2	712,09
01	Coordenador de Licitações e Compras	DAS-2	712,09
01	Coordenador de Turismo	DAS-2	712,09
01	Coordenador de Trânsito e Guarda Urbana Municipal	DAS-2	712,09
01	Coordenador de Esporte	DAS-2	712,09
01	Coordenador do Departamento de Registro de SIGFIS – Sistema Integrado de Gestão Fiscal	DAS-2	712,09
01	Coordenador de Recursos Humanos	DAS-2	712,09
01	Coordenador Administrativo	DAS-2	712,09
01	Coordenador de Informática	DAS-2	712,09
01	Coordenador Gráfico	DAS-2	712,09
01	Coordenador da Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA	DAS-2	712,09
01	Coordenador de Cadastro Técnico	DAS-2	712,09
01	Coordenador de Planejamento e Projetos	DAS-2	712,09
01	Coordenador de Fiscalização e Urbanismo	DAS-2	712,09
01	Coordenador de Transportes e Veículos	DAS-2	712,09
01	Coordenador de Estradas	DAS-2	712,09
01	Coordenador de Cultura	DAS-2	712,09
01	Coordenador Escolar	DAS-2	712,09
01	Coordenador Geral de Ensino Municipal	DAS-2	712,09
01	Coordenador Pedagógico	DAS-2	712,09



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

01	Coordenador Geral da Creche Municipal	DAS-2	712,09
01	Coordenador de Programas de Saúde	DAS-2	712,09
01	Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	DAS-2	712,09
01	Coordenador de Prevenção Integral às Drogas	DAS-2	712,09
01	Coordenador de Vigilância Sanitária e Saúde Pública	DAS-2	712,09
01	Coordenador de Serviços de Saúde	DAS-2	712,09
01	Coordenador de Serviços Odontológico	DAS-2	712,09
01	Coordenador de Serviços de Fisioterapia	DAS-2	712,09
01	Coordenador de Agricultura e Desenvolvimento	DAS-2	712,09
01	Coordenador da Defesa Civil	DAS-2	712,09
01	Implementador Escolar	DAS-2	712,09
01	Supervisor de Bens Móveis, Imóveis e Materiais em Almoarifado	DAS-2	712,09
01	Editor de Imprensa Oficial	DAS-2	712,09
01	Assessor de Gabinete	DAS-2	712,09
01	Assessor de Compras	DAS-2	712,09
01	Assessor de Turismo	DAS-2	712,09
01	Assessor Administrativo do Controle Interno	DAS-2	712,09
01	Assessor Jurídico	DAS-2	712,09
01	Assessor Administrativo da Procuradoria Jurídica	DAS-2	712,09
01	Assessor de Contabilidade	DAS-2	712,09
01	Assessor de Finanças	DAS-2	712,09
01	Assessor da Creche Municipal	DAS-2	712,09
01	Assessor Administrativo Educacional	DAS-2	712,09
01	Assessor de Promoção e Assistência Social	DAS-2	712,09
01	Assessor de Agricultura e Desenvolvimento	DAS-2	712,09
02	Assistente de Gabinete	DAS-3	453,13
01	Assistente de Esporte	DAS-3	453,13
01	Assistente de Finanças	DAS-3	453,13
01	Assistente de Contabilidade	DAS-3	453,13
02	Assistente de Cultura	DAS-3	453,13
01	Assistente de Planejamento e Projetos	DAS-3	453,13
02	Assistente de Promoção Social	DAS-3	453,13
02	Assistente Administrativo do Conselho Tutelar	DAS-3	453,13
01	Assistente de Agricultura e Desenvolvimento	DAS-3	453,13
01	Assistente Administrativo do Zoológico Municipal	DAS-3	453,13
01	Assistente Administrativo do Horto Municipal	DAS-3	453,13
01	Assistente de Meio Ambiente e Defesa Civil	DAS-3	453,13
01	Administrador do Prédio Sede	DAS-3	453,13
01	Administrador Distrital do 1º Distrito	DAS-3	453,13
01	Administrador Distrital do 2º Distrito	DAS-3	453,13
01	Administrador Distrital do 3º Distrito	DAS-3	453,13
01	Administrador Distrital do 4º Distrito	DAS-3	453,13
01	Administrador Distrital do Alto de São José	DAS-3	453,13



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

QUADRO PERMANENTE DE FUNÇÃO GRATIFICADA

CARGO DE ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - CAI

Nº Cargos	Nomenclaturas dos Cargos	Símbolo	Valor
01	Chefe do Departamento de Recursos Humanos	CAI-I	400,00
01	Chefe do Departamento de Protocolo e Arquivo	CAI-I	400,00
01	Chefe do Departamento de Patrimônio	CAI-I	400,00
01	Chefe do Departamento de Receita Municipal e Cadastro Técnico	CAI-I	400,00
01	Chefe do Departamento de Tesouraria	CAI-I	400,00
01	Chefe do Departamento de Contabilidade e Orçamento	CAI-I	400,00
01	Chefe de Serviços Funerários	CAI-I	400,00
01	Chefe do Serviço da Dívida Ativa	CAI-II	300,00
01	Chefe do Centro de Saúde José Alberto Erthal	CAI-II	300,00
01	Chefe do Centro de Saúde Honório de Freitas Guimarães	CAI-II	300,00
01	Chefe de Serviços do Terminal Rodoviário	CAI-II	300,00
01	Chefe de Serviços Públicos e Manutenção	CAI-II	300,00
01	Chefe de Serviços de Manutenção de Veículos	CAI-II	300,00
01	Chefe de Almoxarifado da Secretaria de Obras e Infra-Estrutura	CAI-III	250,00
01	Chefe de Almoxarifado da Secretaria de Educação e Cultura	CAI-III	250,00
02	Chefe de Serviços Administrativos	CAI-III	250,00
01	Chefe de Almoxarifado da Secretaria de Saúde	CAI-III	250,00
01	Chefe de Almoxarifado da Secretaria de Promoção e Assistência Social	CAI-III	250,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM DE DE 2006.


AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

ANE

ORGANIZAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL

Organograma

Gabinete
Prefe



KO I

ÃO BÁSICA PAL DE BOM JARDIM

grama

te do
ito

